



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 147/2007 de 22 de junho de 2007

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INCORPORA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL A LEI COMPLEMENTAR Nº123,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº004/2007 de 22 de junho de 2007

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

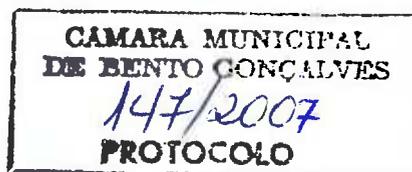
*Lei Complementar nº 111/2007*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 080/2007 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de junho de 2007.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004 que "INCORPORA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei Complementar que visa incorporar à Legislação Municipal a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, chamada Lei do SIMPLES NACIONAL, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e de Empresas de Pequeno Porte, com vigência a partir de 1º de julho de 2007.

Com fundamento na alínea "d", inciso III, do art. 146 e no inciso IX, do art. 170, ambos da Constituição Federal e no art. 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 42/03 (Anexo I), a Lei Complementar nº 123/2006 criou normas gerais sobre o tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ser aplicado pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei Complementar nº 123/2006 trouxe diversas alterações na forma de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza como, por exemplo:

- O enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte dar-se-á somente pelo valor anual do faturamento, ou seja, R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para microempresas e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para empresas de pequeno porte;
- O art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, trata de uma série de atividades vedadas para ingresso no Regime Unificado. O referido artigo disciplina vedações de caráter específico ou objetivo, aqueles relacionados ao objeto da atividade desenvolvida pela empresa, para ingresso no Simples Nacional;

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 080/2007 - GAB/PL – fl. 02

- Uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte que estiver cadastrada junto ao cadastro mobiliário da Prefeitura em mais de uma atividade e, dentre elas qualquer atividade que esteja vedada pela Lei Complementar, esta empresa já estará, automaticamente, fora do Simples Nacional, mesmo que as demais atividades estejam enquadradas no que preceitua a Lei Complementar nº 123/2006;
- Também estarão fora do regime especial as empresas que possuem qualquer débito para com a Fazenda Municipal, sendo que os débitos até 31 de janeiro de 2006, poderão ser parcelados, a pedido do contribuinte, no período de 02 a 31 de julho de 2007. Com relação aos débitos de ISS, estes poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela igual a R\$ 100,00 (cem reais). É vedada a inclusão de débitos que já foram objeto de parcelamento;
- A opção pelo Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2007, sendo condicionada ao pagamento da 1ª parcela de cada pedido de parcelamento. Para os débitos objeto de litígio judicial ou administrativo, somente serão alcançados pelo parcelamento, no caso do contribuinte desistir da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais;
- As alíquotas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, variam de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, distribuídas conforme as faixas de receita bruta, em 12 (doze) meses, constantes na tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;
- A arrecadação será feita através de um documento único - DARF, discriminada por código de receita, sendo tal arrecadação depositada no Banco do Brasil que, em 03 (três) dias, repassará o valor referente ao ISS, a cada Município.

Os Grupos de Trabalhos formados por técnicos das três esferas de Governo, estudam junto a CNM, em Brasília, as formas de controle que deverão ser adotadas pelos Municípios, nosso caso específico, para se certificarem de que o valor que está sendo repassado é o correto e, posteriormente, dar baixa nas respectivas inscrições dos contribuintes pagantes.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possui normas auto-aplicáveis, que não tratam exclusivamente de aspectos tributários. Entretanto, pelo Princípio da Prudência, estamos encaminhando Projeto de Lei Complementar para recepcioná-la junto à Legislação Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 080/2007 - GAB/PL – fl. 03

Nesse Projeto de Lei Complementar, conforme determina o art. 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, consta a revogação da Lei Municipal nº 1.303, de 07 de junho de 1985 e da Lei Municipal nº 1.890, de 20 de dezembro de 1990.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



APROVADO	
Voluntário: <i>União (R.V.)</i>	
Por <i>União (R.V.)</i>	
Data: <i>24 / 07 / 2007</i>	
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 19 DE JUNHO DE 2007.**

**INCORPORA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica incorporada à Legislação Municipal, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte - EPP.

**Art. 2º** - Para as empresas que se enquadrarem no regime especial de ME e EPP, as alíquotas de Imposto sobre Serviços serão aquelas constantes nas tabelas dos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em vigor a partir de 1º de julho de 2007.

**Art. 3º** - Para as empresas que não se enquadrarem nos regimes estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as alíquotas do Imposto sobre Serviços, serão aquelas previstas na legislação vigente, incidentes sobre o preço do serviço.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de julho de 2007.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.303, de 07 de junho de 1985 e a Lei Municipal nº 1.890, de 20 de dezembro de 1990, cessando todos os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007, conforme estabelece o art. 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e sete.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 161/2007

Processo nº 147/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2007 do Poder Executivo, que *Incorpora à Legislação Municipal a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa incorporar à legislação municipal, a legislação federal que dispõe sobre as micro e pequenas empresas, a chamada LEI DO SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - com vigência a partir de 1º de julho de 2007.

A proposição fundamenta-se na Constituição Federal, nos Artigos 146, inciso III, alínea "d", 170, inciso IX e 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõem que as micro e pequenas empresas terão tratamento tributário diferenciado e favorecido nas três esferas, ou seja, no âmbito federal, estadual e municipal.

A legislação a ser incorporada às normas municipais, trata de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, na forma do Artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Com a referida incorporação, ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.303, de 07 de junho de 1985 que *Define a Microempresa, Institui isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*, e nº 1.890, de 20 de dezembro de 1990, que *Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.303, de 07 de junho de 1985 e Revoga a Lei Municipal nº 1.856, de 28 de dezembro de 1988.*

Desta feita, não existem óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação do presente projeto de lei complementar, devendo, apenas, seguir-se o rito previsto para os projetos de lei complementar, de acordo com o Artigo 130 do Regimento Interno da Casa e Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e cinco dias do mês de junho  
do ano de dois mil e sete.

Bel.  Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernandes Martini

OAB/RS 36.709

Bel.  Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
**Palácio 11 de Outubro**

## **EDITAL**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2007, que "Incorpora à legislação municipal a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências". O mesmo iniciou a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, junho de 2007.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
**Presidente**

JORNAL: *Gazeta*  
DATA: 29.06.07  
PÁGINA: 08



**EDITAL**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2007, que "Incorpora à legislação municipal a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências". O mesmo iniciou a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 29 de junho de 2007.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 147/2007

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **INCORPORA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 145/2007 que **Incorpora à Legislação Municipal a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras** exaram o seguinte parecer:

Visto tratar-se de matéria de ajustamento à Lei Federal, Essa Comissão submete a matéria à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 147/2007

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Incorpora à Legislação Municipal a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 147/2007, que **Incorpora à Legislação Municipal a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

1º Suplente



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº317/GAB

Bento Gonçalves, 24 de julho de 2007.

**Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

**De Origem Executiva:**

**1. Projeto de Lei Complementar nº004/2007-** Incorpora a Legislação Municipal a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências;

**De Origem Legislativa:**

**3. Projeto de Lei nº030/2005-** Substitutivo ao Projeto de Lei nº 30/2005 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no município de Bento Gonçalves. **Com emendas (cópias anexas)**

Atenciosamente.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**  
**Presidente.**

**Exmo. Sr.**  
**ALCINDO GABRIELLI**  
**Prefeito Municipal**  
**Bento Gonçalves**